



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº

Data 25/10/2010

Projeto de

Lei nº 65/2010

Autor

Prefeito Municipal

Assunto

Dispõe sobre a extinção da Autarquia Municipal e da outras providências.

TRAMITAÇÃO

A comissão de Justiça e Redação.			
Em ____/____/____			
Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade votos

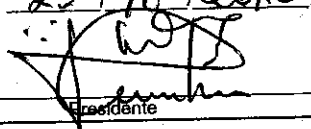
Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompeia, 25/10/2010

Pompeia, ____/____/____


Presidente

Presidente

Autógrafo Nº 58/2010

Lei Nº 2.380

de 5/11/2010

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 569/2010

Pompeia, 18 de outubro de 2010.

Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 65/2010

Considerando que o Instituto de Assistência Social dos Funcionários Estatutários Municipais de Pompeia, embora tendo sido constituído inicialmente como autarquia por meio da Lei nº 880, de 22 de outubro de 1971, desde a Lei nº 928/73 deixou de ter qualquer função previdenciária, passando a prestar benefícios assistenciais aos funcionários nos termos do artigo 7º do Regimento do Instituto;

Considerando que o fundo de assistência social é formado por contribuição exclusiva dos funcionários, com repasse de 10% do salário, da aposentadoria ou da pensão, sem qualquer repasse de verba pública, nos termos da Lei nº 928/73, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 421/73 e com base no artigo 9º, alínea "a" do Regulamento do Instituto;

Considerando que pela natureza jurídica da prestação de serviços de benefício assistencial realizada pelo Instituto, nos termos do artigo 7º do Regimento, sem qualquer participação de dinheiro público, diverge da natureza autárquica de sua constituição, o que inclusive foi afirmado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

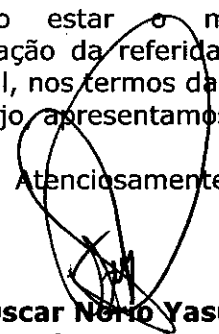
Considerando finalmente, que a Lei nº 2.376, de 1º de setembro de 2010, não levando em consideração a natureza jurídica de direito privado da prestação de serviços de assistência do Instituto, determinou a abertura de uma associação, ferindo o direito de livre Associação garantido pela Constituição Federal do Brasil,

Vimos apresentar a Vossa Excelência, projeto de Lei que visa a revogação da Lei nº 2.376, de 1º de setembro de 2010, bem como, a regular determinação da extinção da autarquia, por discordar sua função da natureza autárquica, destinando aos funcionários, em assembleia, a decisão quanto a manutenção da assistência por meio de associação ou sua extinção definitiva, bem como, a destinação do saldo, formado exclusivamente por contribuições dos próprios funcionários.

Acreditando estar o mérito devidamente justificado, solicitamos a apreciação e votação da referida propositura pelo Ilustre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, apresentamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

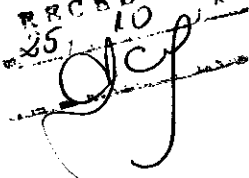
Atenciosamente,


Oscar Nery Yasuda
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

Valdir Cervelin

DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

RECEBIDO
Em 25/10/10




PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº 65/2010

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - Fica extinto, a partir de 1º de setembro de 2010, o Instituto de Assistência Social dos Funcionários Estatutários Municipais de Pompeia - IASFEMP, autarquia municipal criada pela Lei nº 880, de 22 de outubro de 1971, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 928, de 26 de junho de 1973 e nº 2.003, de 29 de agosto de 2002.

Artigo 2º - Ficam, os associados, cientes de que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, deverão os funcionários que participam do instituto de assistência, decidirem pela continuidade da assistência social por meio de uma associação, com personalidade jurídica de direito privado, ou pela extinção definitiva, dada a liberdade de associação garantida pela Constituição Federal do Brasil.

Artigo 3º - Sendo o fundo de assistência social, formado por contribuição exclusiva dos funcionários, com repasse de 10% do salário da aposentadoria ou da pensão, sem qualquer repasse de verba pública, nos termos da Lei nº 928/73, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 421/73, e com base no artigo 9º, alínea "a", e no artigo 29 do Regulamento do Instituto, devem os funcionários, em assembleia, decidirem sobre a destinação do saldo do fundo.

Artigo 4º - As aposentadorias e pensões dos funcionários estatutários municipais de Pompeia são de responsabilidade da Municipalidade, conforme o disposto no artigo 1º, da Lei Municipal nº 928, de 26 de junho de 1973.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.376, de 01 de setembro de 2010, ratificando a vigência da Lei nº 928, de 26 de junho de 1973.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 2010.

Pompeia, 18 de outubro de 2010.

OSCAR NORIO YASUDA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 65/2010

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Após analisarmos a presente propositura verificamos que é uma matéria legal e constitucional.

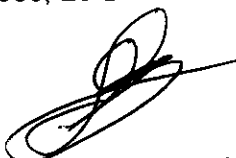
Quanto ao mérito nada a opor.

O Plenário decidirá.

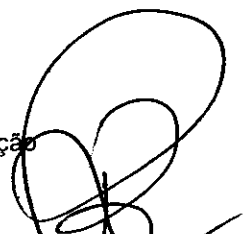
Sala das Comissões, 25 DE OUTUBRO de 2010.



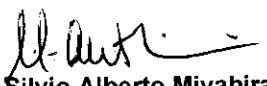
Elcio Rigotto Zapparoli
Membro da Comissão de Justiça



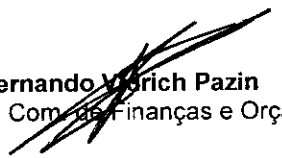
Fidelcino Figueiredo Bernardo
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



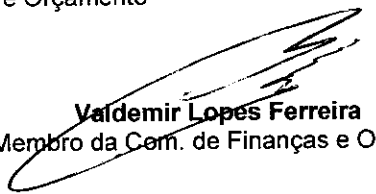
Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Comissão de Justiça



Silvio Alberto Miyahira
Presidente da Com. de Finanças e Orçamento



Luiz Fernando Viorich Pazin
Membro da Com. de Finanças e Orçamento



Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Com. de Finanças e Orçamento